

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2018140201-CPL/PMMB

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação do Município de Magalhães Barata-PA.

**ASSUNTO:** Parecer conclusivo sobre procedimento de Licitação na modalidade Pregão Presencial. Aquisição dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis que irão compor o cardápio da merenda escolar no ano de 2018.

EMENTA: Direito Administrativo, Parecer conclusivo do Procedimento adotado para efeitos de cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, atualizada. Lei 10.520/2002. Aprovação. Pregão Presencial nº 9/2018-140201. Tipo Menor Preço.

## **1. Relatório**

Versa o presente Parecer Jurídico acerca do requerimento formulado pela Comissão Permanente de Licitação, sobre legalidade do procedimento de licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº. 9/2018-140201, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA, conforme especificado no edital.

## **2. Da Fundamentação**

O procedimento de Licitação foi iniciado com a abertura de processo Administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado e preenche os requisitos legais, segundo dispõe a Lei federal nº. 8.666/93, eis que cumpriu sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame; identificar seu objeto, delimitar o universo das propostas; circunscrever o universo dos proponentes; estabelecer os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas; regular os atos e termos processuais do certame.

Iniciando-se a análise da fase externa do Pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de circulação regional, mural da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, Diário oficial da União, Diário oficial do Estado e no Portal da Transparência do Município de Magalhães Barata-PA, do qual

constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horário em que foi franqueado o acesso à íntegra do Edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, onde, por oportuno, ressalto que este cumpriu com seus requisitos essenciais, observando-se inclusive o prazo de 08 (oito) dias úteis para que os interessados se preparassem e apresentassem suas propostas em conformidade com os ditames do Edital.

Desta forma, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação de edital e numero regular de licitantes.

As empresas habilitadas cumpriram os requisitos do edital e a proposta vencedora foi a mais vantajosa.

Finalmente, a Pregoeira encerrou a sessão, lavrando a respectiva Ata e abrindo prazo para os recursos.

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Magalhães Barata obedeceu *in casu* aos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, e também, à supremacia do interesse público sobre o privado, ao princípio da economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, evidenciando que a Comissão Permanente de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº. 10.520/02 e à Lei nº. 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidades legais.

### **3. Conclusão**

Pelo exposto, OPINAMOS pela homologação do processo licitatório e pela ratificação dos ato praticados, com a assinatura do Contrato e sua posterior execução.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Magalhães Barata, PA 09 de março de 2018.

**Marcus Vinicius F. Rodrigues**  
**Procurador Municipal**  
OAB-PA 22.909  
Dec. 012.2018-PMMB